



### **INTRODUÇÃO**

No presente trabalho, será apresentada a Teoria do Direito Penal do Inimigo, desenvolvida por Günther Jakobs, o qual defende ser possível suprimir os direitos e garantias do infrator de determinado delito com o intuito de contê-lo para a preservação social.

De início, será apresentada a presente Teoria, após será apresentada a Lei dos Crimes Hediondos, a qual apresenta uma maior rigidez diante do poder punitivo estatal, agravando penas para crimes considerados de maior reprovação social.

Logo, o presente trabalho é concebido tendo como objetivo geral demonstrar o reflexo da Teoria do Direito Penal do Inimigo no Ordenamento Brasileiro, tendo como objeto a Lei 8.072/90.

Com esse viés, apresentam-se como problemática meios para buscar respostas para a indagação: De que modo a citada teoria teria influenciado o ordenamento quando da criação da Lei dos Crimes Hediondos?

### **METODOLOGIA**

Para a presente pesquisa, foi utilizada pesquisa bibliográfica, bem como a observação e caracterização de monografias e artigos científicos, assim como livros já publicados sobre o tema em questão.

#### **O DIREITO PENAL DO INIMIGO SEGUNDO GÜNTHER JAKOBS E SEUS PRINCÍPIOS**

A Teoria do Direito Penal do Inimigo destaca-se por dar enfoque a uma maior rigidez penal, propagando o direito positivista em seu grau máximo (MORAES, 2017). Ademais, por meio da desconsideração ou redução de algumas garantias fundamentais daqueles considerados “inimigos” perante a sociedade, utilizaria a sanção penal como solução para se combater a criminalidade.

Apresentam-se, para tanto, três princípios basilares: a sanção referenciada não no ato já cometido, mas no futuro; a desproporcionalidade em relação ao delito e seu potencial lesivo (QUADROS, 2014); além da apresentação de uma legislação específica para os indivíduos considerados “inimigos”.

Tendo isso em vista, o direito penal do inimigo possuía como características processuais a supressão de alguns direitos, sendo o inimigo punido conforme sua periculosidade e não culpabilidade, não sendo sujeito de direitos perante o Estado, mas de coação como impedimento a praticas delitivas, sendo-lhe imposta ainda a redução de garantias (MORAES, 2017), tais como o sigilo telefônico, o ônus da prova, o direito de ficar calado e o processo penal em liberdade, por exemplo.

Como um exemplo da importância do estudo da presente teoria, podemos citar brevemente a USA PATRIOT ACT (Estados Unidos, 2001). Trata-se de lei antiterrorista fortemente inspirada na teoria de Jakobs (QUADROS, 2014), a qual usou a supressão das garantias do indivíduo para legalizar tortura em determinados casos, utilizando o medo da população para propiciar uma política de combate ao crime, ou seja, estavam simplesmente tratando os cidadãos de modo diverso dos indivíduos que julgavam serem seus inimigos.

### **CONTEXTO DA CRIAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS**

Inicialmente, deve-se ser observado o art. 5º XLIII, da Constituição Federal, o qual prescreve os crimes hediondos como sendo crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia. Porém logo após sua promulgação, houve dois acontecimentos, sendo eles os sequestros do empresário Abílio Diniz, em 11/12/1989 e do publicitário Roberto Medina, em 06/06/1990, ocasiões que garantiriam grande apelo midiático.

Tais eventos foram os principais geradores da promulgação da Lei 8.072/90, a qual excluía benefícios, tais como a liberdade provisória, mediante pagamento de fiança, assim como dita a Constituição em seu art. 5º. Além disso, também se perdeu o direito à progressão do regime da pena, o qual, anteriormente, poderiam utilizar, a título de exemplo, para que, cumprido um sexto da pena, o regime fosse passado do fechado para o semiaberto, o que não mais ocorreu.

#### **INFLUÊNCIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO NA CRIAÇÃO DA LEI 8.072/90**

Dentre as excepcionalidades apresentadas na Lei dos Crimes Hediondos, Habib apresenta a vedação da concessão de anistia e indulto, o regime integralmente fechado de cumprimento de pena, incluindo a impossibilidade de substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, o aumento do prazo do livramento condicional, incluindo sua proibição para reincidência específica, além da vedação de fiança e do apelo em liberdade somente em caso de fundamentação por parte do Juiz.

Percebe-se, que o regime de cumprimento de pena integralmente fechado seria a mais rigorosa imposição da Lei dos Crimes Hediondos, pois em caso de crime comum, progredir de regime seria possível diante do cumprimento de 1/6 da totalidade da pena. O que não ocorreria do crime hediondo, em que passaria a totalidade da pena em reclusão, sem a expectativa de progressão. Diante de tamanha rigidez, tal dispositivo foi alterado por meio da Lei 11.464/2007, tornando o regime de cumprimento de pena dos crimes hediondos para inicialmente fechado. Porém, sendo estipulado o prazo de cumprimento de 2/5 da pena para sua progressão em caso de ser réu primário, e 3/5 em caso de reincidência, estabelecendo a Lei o prazo de 2/3 da pena cumprida para o livramento condicional.

### **REFERÊNCIAS**

- HABIB, Gabriel. O direito penal do inimigo e a Lei dos Crimes Hediondos. Niterói: Editora Impetus, 2016. 77 páginas.
- LIMA, Diego Vinicius. O direito penal do inimigo e seus desdobramentos na conjuntura social do Brasil. 2018. 22 f. TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa. 2018. Disponível em: <https://bdtcc.unipe.edu.br/publications/o-direito-penal-do-inimigo-e-seus-desdobramentos-na-conjuntura-social-do-brasil-diego-vinicius-de-lima/>. Acesso em: 05 jun. 2022.
- LIMA, Djalba. Comoções sociais influenciaram punição de crimes hediondos. Senado Notícias, 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/07/16/comocoos-sociais-influenciaram-punicao-de-crimes-hediondos>. Acesso em 05 set. 2022.